Em cumprimento à decisão judicial prolatada nos autos do processo 0009063-44.2015.4.01.3400, interposto na 20ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, o Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 26 da Portaria 326, publicada no DOU em 11 de março de 2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve INDEFERIR o processo do sindicato abaixo relacionado, em observância ao disposto no art. 26, inciso I, da Portaria 326/2013:

Processo	46202.032410/2013-77
Entidade	Sindicato dos Empregados no Comércio Varejista, Atacadista e Representantes de Gêneros Alimentícios do Município de Manaus/AM- SINDECVARGAM
CNPJ	19.099.077/0001-99
Fundamento	NT 448/2015/CGRS/SRT/MTE

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, faz saber aos que a presente notificação virem ou dela tiverem conhecimento que, notifica o Senhor Representante Legal do SINDLIMP-CE - Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Limpeza Urbana do Estado do Ceará, CNPJ 12.431.008/0001-91, Processo Administrativo 46205.010179/2011-79, do inteiro teor do Ofício 627/2015/CGRS/SRT/MTE, encaminhado à entidade em 14/04/2015, o qual restou devolvido, conforme Aviso de Recebimento AR650154403JL. Portanto, se a entidade não cumprir o prazo de 30 (trinta) dias do Ofício 627/2015/CGRS/SRT/MTE, o pedido de registro sindical 46205.010179/2011-79 será INDEFERIDO, nos termos do parágrafo único do art. 25 da Portaria 326 de 11 de março de 2013.

O Secretário de Relações do Trabalho e Emprego, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013 e na Nota Técnica 450/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve: ARQUIVAR as seguintes impugnações: Impugnação 46000.000303/2011-94, interposta pelo SINDESC - Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Curitiba, CNPJ 76.684.067/0001-54, com fundamento no art. 18, inciso IV, da Portaria 326/2013; Impugnação 46000.000304/2011-39, interposta pelo STESSMAR - SINDICATO DOS TRAB. EM EST.DE SERV. DE SAUDE DE MGA E R., CNPJ 77.267.656/0001-08, com fundamento no art. 18, IV, da Portaria 326/2013; Impugnação 46321.000009/2011-50, SIND. DOS TRAB. EM ESTAB. DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CM E REGIÃO, CNPJ 80.888.845/0001-02, com fundamento no art. 18, IV, da Portaria 326/2013; e, por conseguinte, DEFERIR o Registro Sindical ao Sindicato dos Empregados em Cooperativas de Serviços Médicos do Estado do Paraná - SECOOMED - PR, CNPJ 07.290.255/0001-85, Processo 46000.004191/2005-01, para representar a Categoria Profissional dos Trabalhadores em cooperativas de saúde, exceto trabalhadores em hospitais, clínicas, laboratórios, home care, remoção e emergência nos municípios de Adrianópolis, Agudos do Sul, Almirante Tamandaré, Antonina, Araucária, Balsa Nova, Bocaiúva do Sul, Campina Grande do Sul, Campo do Tenente, Campo Largo, Campo Magro, Cerro Azul, Colombo, Contenda, Curitiba, Fazenda Rio Grande, Guaraqueçaba, Guaratuba, Itaperuçu, Lapa, Mandirituba, Matinhos, Morretes, Paranaguá, Piên, Pinhais, Piraquara, Pontal do Paraná, Quatro Barras, Quitandinha, Rio Branco do Sul, Rio Negro, São José dos Pinhais, São Mateus do Sul, Tijucas do Sul, Tunas do Paraná, Astorga, Atalaia, Cianorte, Cidade Gaúcha, Colorado, Doutor Camargo, Floraí, Floresta, Flórida, Guaporema, Guaraci, Iguaraçu, Indianópolis, Itambé, Ivatuba, Japurá, Jussara, Lobato, Mandaguaçu, Mandaguari, Marialva, Maringá, Munhoz de Melo, Nossa Senhora das Graças, Ourizona, Paiçandu, Presidente Castelo Branco, Rondon, Santa Fé, Santa Inês, Santo Inácio, São Carlos do Ivaí, São Jorge do Ivaí, São Manoel do Paraná, São Tomé, Sarandi, Tapejara e Tuneiras do Oeste, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos Municípios de Abatiá; Adrianópolis; Agudos do Sul; Almirante Tamandaré; Alto Paraíso; Alto Paraná; Alto Piquiri; Altônia; Alvorada do Sul; Amaporã; Ampére; Anahy; Andirá; Angulo; Antonina; Antônio Olinto; Apucarana; Arapongas; Arapoti; Arapuã; Araucária; Ariranha do Ivaí; Assaí; Assis Chateaubriand; Astorga; Atalaia, Balsa Nova; Bandeirantes; Barra do Jacaré; Barracão; Bela Vista da Caroba; Bela Vista do Paraíso; Bituruna; Boa Esperança do Iguaçu; Boa Ventura de São Roque; Boa Vista da Aparecida; Bocaiúva do Sul; Bom Jesus do Sul; Bom Sucesso; Bom Sucesso do Sul; Borrazópolis; Braganey; Brasilândia do Sul, Cafeara; Cafelândia; Cafezal do Sul; Califórnia; Cambará; Cambé; Cambira; Campina do Simão; Campina Grande do Sul; Campo Bonito; Campo do Tenente; Campo Largo; Campo Magro; Cândido de Abreu; Candói; Cantagalo; Capanema; Capitão Leônidas Marques; Carambeí; Carlópolis; Cascavel; Castro; Catanduvas; Centenário do Sul; Cerro Azul; Céu Azul; Chopinzinho; Cianorte; Cidade Gaúcha; Clevelândia; Colombo; Colorado; Congonhinhas; Conselheiro Mairinck; Contenda; Corbélia; Cornélio Procópio; Coronel Domingos Soares; Coronel Vivida; Cruz Machado; Cruzeiro do Iguaçu; Cruzeiro do Oeste; Cruzeiro do Sul; Cruzmaltina; Curitiba; Curiúva, Diamante do Norte; Diamante do Sul; Diamante D'Oeste; Dois Vizinhos; Douradina; Doutor Camargo; Doutor Ulysses, Enéas Marques; Entre Rios do Oeste; Esperança Nova; Espigão Alto do Iguaçu, Faxinal; Fazenda Rio Grande; Fernandes Pinheiro; Figueira; Flor da Serra do Sul; Floraí; Floresta; Florestópolis; Flórida; Formosa do Oeste; Foz do Iguaçu; Foz do Jordão; Francisco Alves; Francisco Beltrão, General Carneiro; Godoy Moreira; Goioxim; Grandes Rios; Guaíra; Guairaçá; Guamiranga; Guapirama; Guaporema; Guaraci; Guaraniaçu; Guarapuava; Guaraqueçaba; Guaratuba, Honório Serpa, Ibaiti; Ibema; Ibiporã; Icaraima; Iguaraçu; Iguatu; Imbaú; Imbituva; Inácio Martins; Inajá; Indianópolis; Ipiranga; Iporã; Iracema do Oeste; Irati; Itaguajé; Itaipulândia; Itambaracá; Itambé; Itapejara d'Oeste; Itaperuçu; Itaúna do Sul; Ivaí; Ivaiporã; Ivaté; Ivatuba, Jaboti; Jacarezinho; Jaguapitã; Jaguariaíva; Jandaia do Sul; Japira; Japurá; Jardim Alegre; Jardim Olinda; Jataizinho; Jesuítas; Joaquim Távora; Jundiaí do Sul; Jussara, Kaloré, Lapa; Laranjal; Laranjeiras do Sul; Leópolis; Lidianópolis; Lindoeste; Loanda; Lobato; Londrina; Lunardelli; Lupionópolis, Mallet; Mandaguaçu; Mandaguari; Mandirituba; Manfrinópolis; Mangueirinha; Manoel Ribas; Marechal Cândido Rondon; Maria Helena; Marialva; Marilândia do Sul; Marilena; Mariluz; Maringá; Mariópolis; Maripá; Marmeleiro; Marquinho; Marumbi; Matelândia; Matinhos; Mato Rico; Mauá da Serra; Medianeira; Mercedes; Mirador; Miraselva; Missal; Morretes; Munhoz de Melo, Nossa Senhora das Graças; Nova Aliança do Ivaí; Nova América da Colina; Nova Aurora; Nova Esperança; Nova Esperança do Sudoeste; Nova Fátima; Nova Laranjeiras; Nova Londrina; Nova Olímpia; Nova Prata do Iguaçu; Nova Santa Bárbara; Nova Santa Rosa; Nova Tebas; Novo Itacolomi, Ortigueira; Ourizona; Ouro Verde do Oeste, Paiçandu; Palmas; Palmeira; Palmital; Palotina; Paraíso do Norte; Paranacity; Paranaguá; Paranapoema;Paranavaí; Pato Bragado; Pato Branco; Paula Freitas; Paulo Frontin; Perobal; Pérola; Pérola d'Oeste; Piên; Pinhais; Pinhal de São Bento; Pinhalão; Pinhão; Piraí do Sul; Piraquara; Pitanga; Pitangueiras; Planaltina do Paraná; Planalto; Ponta Grossa; Pontal do Paraná; Porecatu; Porto Amazonas; Porto Barreiro; Porto Rico; Porto Vitória; Prado Ferreira; Pranchita; Presidente Castelo Branco; Primeiro de Maio; Prudentópolis, Quatiguá; Quatro Barras; Quatro Pontes; Quedas do Iguaçu; Querência do Norte; Quitandinha, Ramilândia; Rancho Alegre; Realeza; Rebouças; Renascença; Reserva; Reserva do Iguaçu; Ribeirão Claro; Ribeirão do Pinhal; Rio Azul; Rio Bom; Rio Bonito do Iguaçu; Rio Branco do Ivaí; Rio Branco do Sul; Rio Negro; Rolândia; Rondon; Rosário do Ivaí, Sabáudia; Salgado Filho; Salto do Itararé; Salto do Lontra; Santa Amélia; Santa Cecília do Pavão; Santa Cruz de Monte Castelo; Santa Fé; Santa Helena; Santa Inês; Santa Isabel do Ivaí; Santa Izabel do Oeste; Santa Lúcia; Santa Maria do Oeste; Santa Mariana; Santa Mônica; Santa Tereza do Oeste; Santa Terezinha de Itaipu; Santana do Itararé; Santo Antônio da Platina; Santo Antônio do Caiuá; Santo Antônio do Paraíso; Santo Antônio do Sudoeste; Santo Inácio; São Carlos do Ivaí; São Jerônimo da Serra; São João; São João do Caiuá; São João do Ivaí; São João do Triunfo; São Jorge do Ivaí; São Jorge do Patrocínio; São Jorge d'Oeste; São José da Boa Vista; São José das Palmeiras; São José dos Pinhais; São Manoel do Paraná; São Mateus do Sul; São Miguel do Iguaçu; São Pedro do Iguaçu; São Pedro do Ivaí; São Pedro do Paraná; São Sebastião da Amoreira; São Tomé; Sapopema; Sarandi; Saudade do Iguaçu; Sengés; Serranópolis do Iguaçu; Sertaneja; Sertanópolis; Siqueira Campos; Sulina, Tamarana; Tamboara; Tapejara; Tapira; Teixeira Soares; Telêmaco Borba; Terra Rica; Terra Roxa; Tibagi; Tijucas do Sul; Toledo; Tomazina; Três Barras do Paraná; Tunas do Paraná; Tuneiras do Oeste; Tupãssi; Turvo; Umuarama; União da Vitória; Uniflor; Uraí Ventania; Vera Cruz do Oeste; Verê; Virmond; Vitorino; Wenceslau Braz; Xambrê, no Estado de Santa Catarina, com fundamento no art. 25, inciso II, da Portaria 326/2013. Para fins de ANOTAÇÃO no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve excluir da representação dos seguintes sindicatos: SINDESC - Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Curitiba, CNPJ 76.684.067/0001-54 e Processo 46000.005490/2007-16, a categoria dos trabalhadores em cooperativas na área de saúde; e STESSMAR - SINDICATO DOS TRAB. EM EST.DE SERV. DE SAUDE DE MGA E R., CNPJ 77.267.656/0001-08, Processo 46000.006449/97-14, a categoria dos trabalhadores em cooperativas na área de saúde, ambos nos termos do art. 30 da Portaria 326/2013.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO DE JANEIRO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria N° 157, de 27 de abril de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 30 de abril de 2015, Seção 1, Página 136, onde se lê: "... - UNIDADE BRASKEM (CNPJ Nº 02.836.056/0126-27)", leia-se: ... - UNIDADE BRASKEM (CNPJ Nº 02.836.056/0132-75)... "".

Ministério dos Transportes

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA N° 106, DE 14 DE MAIO DE 2015

Aprova o enquadramento, como prioritário, do Projeto de Investimento em Infraestrutura na área de Transporte e Logística no Setor Rodoviário, proposto pela Autopista Fernão Dias S.A., para fins de emissão de debêntures incentivadas.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, alterada pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, no Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, e na Portaria nº 09, de 27 de janeiro de 2012, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento, como prioritário, do projeto de investimento em infraestrutura na área de transporte e logística no setor rodoviário, proposto pela Autopista Fernão Dias S.A., contemplando a execução de diversas obras ao longo do rodovia BR-381/MG/SP, trecho entre Belo Horizonte -MG e São Paulo - SP, incluindo obras de recuperação; novas obras de ruas laterais, terceiras faixas e trevos; melhorias de acessos e intersecções existentes; passarelas; sistemas de controle de tráfego, arrecadação de pedágio, comunicação e atendimento ao usuário; barreiras de concreto e defensas metálicas; obras de combate a enchentes; balanças fixas e móveis; e reforma da sede e de centro de controle operacional nos Estados de Minas Gerais e de São Paulo, para fins de emissão de debêntures incentivadas, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º Os autos do Processo nº 50000.015282/2015-11 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

ANEXO	
	Execução de diversas obras ao longo da Rodovia BR-381/MG/SP, trecho entre Belo Horizonte - MG e São Paulo - SP, obras de ruas laterais, terceiras faixas e incluindo obras de recuperação; novas obras de ruas laterais,terceiras faixas e trevos; melhorias de acessos e interseções existentes; passarelas; sistemas de controle de tráfego, arrecadação de pedágio, comunicação e atendimento ao usuário; barreiras de concreto e defensas metálicas; obras de combate a enchentes; balanças fixas e móveis; e reforma da sede e de centro de controle operacional nos Estados de Minas Gerais e São Paulo
Denominação Comercial	Autopista Fernão Dias
Razão Social	Autopista Fernão Dias
CNPJ	09.326.342/0001-70
Relação das Pessoas Jurídicas	ARTERIS S.A. CNPJ 02.919.555/0001-67
Relação dos Documentos Apresentados - Formulário de Cadastro do Projeto da Autopista Fernão Dias S.A.. (Anexo I). - Formulário de Demonstração dos Fluxos de Caixa. (Anexo II). - Quadro Anual de Usos e Fontes do Investimento. (Anexo III). - Ata da Assembleia Geral para Constituição da Sociedade Anônima, realizada em 19.12.2007. - Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral. - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. - Certificado de Regularidade do FGTS - CRF	
Local de Implantação do Projeto: Rodovia BR-381/MG/SP, trecho entre Belo Horizonte - MG e São Paulo - SP, nos Estados de Minas Gerais e São Paulo.	